



ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.^a REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PUBLICITADO NA BEP COM O CÓDIGO DE OFERTA OE202504/0116, REFERÊNCIA D, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DE FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 11 DE MARÇO DE 2025.

----- Ao dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Catarina Alexandra Roxo de Brito Limpo Serra, advogada externa que presidiu, Cristina Maria Brito Maia, Técnica Superior, vogal efetiva e Joana Levita Pimenta de Sousa, Técnica Superior, vogal efetiva.-----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Lúis Filipe da Silva Couto	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i>	Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, apresentar os documentos em falta. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações e do formulário de candidatura, documentos de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri



<p><i>Fabienne Duclos Ribeiro</i></p>	<p><i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio a candidata, em sede de audiência de interessados, apresentar o formulário de candidatura em PNG e não em PDF, formato obrigatório. Por outro lado, junta documento com os resultados obtidos no primeiro ano da faculdade. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações e do formulário de candidatura, documentos de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Isilda Maria dos Santos Pascoal</i></p>	<p><i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Assim, não cumpriu com o ponto 13 do Aviso OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio nesta sede a candidata informar que não encontrou qualquer formulário de candidatura em tempo, embora proceda agora ao seu envio, contudo fê-lo em word e não em PDF, conforme exigido. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação de documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, tanto mais que continua a apresentar irregularidades no que ao formato digital diz respeito, não se considera sanada a irregularidade, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Sandra Babel Ferreira</i></p>	<p><i>Não apresentou Curriculum Vitae, documento de junção obrigatória nesta fase de apresentação de candidaturas. Assim, não cumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio a candidata, em sede de audiência de interessados, lamentar o lapso e juntar o Curriculum Vitae em falta. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação de documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, tanto mais que continua a apresentar irregularidades no que ao formato digital diz respeito, não se considera sanada a irregularidade, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Francisco João Marques Pedroso</i></p>	<p><i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, penitenciar-se pelo lapso no preenchimento do formulário e enviando o mesmo devidamente preenchido e corrigido. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri



<p><i>Cláudia Isabel Lopes Castro Roxo</i></p> <p><i>Madalena Estevão Martins</i></p>	<p><i>Não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade. Assim, não cumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio a candidata, nesta sede, alegar que a não apresentação junto com os documentos da candidatura do certificado de habilitações literárias, tratou-se de um lapso. Na tentativa de o corrigir, envia agora o mesmo. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Vanessa da Conceição Nobre Bugio</i></p>	<p><i>Não é possível aceder aos anexos juntos com a candidatura, tendo estes sido enviados de forma codificada e sem acesso livre, razão pela qual se consideraram para todos os efeitos como não apresentados. Assim, incumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0116– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio a candidata, nesta sede, apresentar os seus documentos em formato legível. Contudo, não juntou o formulário de candidatura, documento de apresentação obrigatória. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.</p>

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----

Candidatas admitidas, com relação jurídica de emprego público como Assistentes Técnicos que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP) como métodos obrigatórios, por não se encontrarem a exercer funções semelhantes às do lugar a concurso: -----

- ❖ Mafalda Isabel Cordeiro dos Reis
- ❖ Marina Isabel Miranda Cordeiro
- ❖ Maria Amélia Pereira Viana da Costa



Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios:-----

- ❖ Aluska Gabrielly Oliveira Barreto
- ❖ Amanda Alves Bordalo
- ❖ Ana Beatriz Rodrigues Alegria
- ❖ Ana Catarina Gonçalves Polquinhas
- ❖ Ana Catarina Lopes Vieira
- ❖ Ana Filipa Quintas Soares Ferreira Tavares
- ❖ Ana Paula da Costa Vale
- ❖ Bárbara Silveira Lopes
- ❖ Bárbara Vasco Lourenço
- ❖ Carlos Miguel Santos Gomes
- ❖ Carolina Tapadinhas Amaral Coutinho da Cunha
- ❖ Catarina Alexandra Ferreira Pereira
- ❖ Catarina Relvas Pires Gomes Ascenso
- ❖ Cátia Patrícia Amador Olivera Coelho
- ❖ Débora Castelo Branco Ornelas Fino
- ❖ Débora Miriam Aniceto Pontes
- ❖ Diana Sofia Duarte Gonçalves
- ❖ Diogo Jorge Rolis Correia dos Santos
- ❖ Filipa Alexandra Gomes Pires Pinto
- ❖ Francisco Filipe Gonçalves
- ❖ Francisco João Marques Pedroso
- ❖ Guilherme Alves Martins Fafaiol
- ❖ Inês Cardoso Barros
- ❖ Joana Cruz Costa
- ❖ João Pedro Cardoso Rosa Cintra
- ❖ Jonas Lemos de Lima
- ❖ José Benjamim de Jesus Magalhães Ruivo



- ❖ José Rui da Costa e Silva Bento
- ❖ Mafalda Sofia de Oliveira Constâncio
- ❖ Mara Rodrigues Correia
- ❖ Margarida Santos Mendonça de Carvalho Santana
- ❖ Marta Isabel Banha Guedes
- ❖ Marta Sofia Passos Santos
- ❖ Milene da Conceição Pinheiro Fernandes Moreira Ferreira
- ❖ Nádía Isabel Oliveira Machado
- ❖ Nuno Miguel Alves Terras
- ❖ Patrícia Antunes Pereira Lourenço
- ❖ Paulo Jorge Pereira Caldas Godinho
- ❖ Raquel Alexandra da Conceição Barata
- ❖ Ricardo Serafim de Miranda
- ❖ Rodrigo Manuel Lopes Correia Gonçalves da Costa
- ❖ Sandra Maria Branco Crespo
- ❖ Sarah Pinto Cardoso
- ❖ Susana Margarida Rosa Leitão
- ❖ Susana Maria Alves Alvarez
- ❖ Tomás Patrick Zeissler Pires Delville

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Vogal Efetiva

Catarina
Limpo
Serra

Digitally signed
by Catarina
Limpo Serra
Date: 2025.06.26
10:28:07 +01'00'

Presidente

Vogal Efetiva

